

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Acrescenta dispositivo ao art. 32 da Lei nº 9.656, de 02 de junho de 1968, que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.656, 02 de junho de 1968, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo décimo:

Art. 32.....

§ 10º– Aplica-se a prescrição geral decenal prevista no art. 205 do Código Civil às pretensões de cobrança de despesas medico-hospitalares contra planos de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recusa injustificada pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja contratualmente obrigada pode ensejar reparação a título de dano moral por agravar a situação de aflição psicológica do beneficiário.

Diante da inexistência de norma prescricional específica que abranja o exercício de pretensão de reembolso de despesas medico-hospitalares cobertas pelo contrato de plano de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Pode ser verificado no site: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213934505000>

00054339132021CD213934505000\*

A regra da prescrição decenal estabelecida no artigo 205 do Código Civil torna-se perfeitamente defensável.

Assim, o presente projeto pretende preencher esta lacuna existente em nossa legislação.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa, para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Carlos Bezerra

2009\_2239\_Carlos Bezerra

